



Número: **8028652-36.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Nágila Maria Sales Brito Órgão Especial**

Última distribuição : **25/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Desembargadores integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ARGUINTE)			
DANIEL DE JESUS SANTOS (ARGUIDO)		KEVIN DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)	
EMANUEL DE JESUS SANTOS (ARGUIDO)		KEVIN DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61372 907	30/04/2024 22:38	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

**Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8028652
36.2024.8.05.0000**

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: Desembargadores integrantes da Segunda Turma Julgadora da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Advogado(s):

ARGUIDO: DANIEL DE JESUS SANTOS e outros (2)

Advogado(s): KEVIN DA SILVA SANTOS (OAB:BA53854-A)

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de Incidente de Inconstitucionalidade, em controle difuso, suscitado *ex officio* por esta Relatora, no bojo da Apelação Criminal n.º 0500203-70.2018.8.05.0126, no âmbito deste e. TJBA, cujo propósito é examinar a inconstitucionalidade dos incisos II a VI §1º-B do art. 273 do Código Penal, com as alterações introduzidas pelo advento da Lei n.º 9.677/1998, considerando que o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade da pena cominada pelo inciso I do referido artigo, mas a decisão, constante no Tema n.º 1.003 do STF, não abrangeu os demais incisos.



Pretende-se, assim, por equiparação, que seja declarada a inconstitucionalidade das penas previstas nos incisos II a VI do art. 273 do Código Penal.

Em atendimento ao quanto previsto no art. 10 do CPC, que trata do Princípio da não-surpresa, viabilizando às partes que se manifestem antes do proferimento de Decisões, bem como em atendimento às disposições dos arts. 948 e seguintes do CPC, **DETERMINO**:

- I) Sejam intimados DANIEL DE JESUS SANTOS e EMANUEL DE JESUS SANTOS, para que, querendo, manifestem-se sobre o Incidente de Inconstitucionalidade, ora suscitado, no prazo de 15 (quinze) dias.

- II) Com fundamento no art. 228 do RITJBA, que seja ouvido o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia no prazo de 15 (quinze) dias.

- III) Com fulcro no §1º do art. 950 do CPC e na parte final do art. 228 do RITJB, seja notificada a União Federal, por intermédio de sua Procuradoria, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, por ser a pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado.

- IV) Que na forma do § 1º do art. 228 do RITJBA, dê-se publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103, da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.



Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o § 2º, também do artigo 228, do RITJ/BA, "As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no *caput* que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção."

Certifique a Secretaria o decurso dos prazos avençados acima.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de abril de 2024.

Desa. Nágila Maria Sales Brito

Relatora

